



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



Lagoa do Ouro - PE, 05 de Janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
EDSON LOPES CAVALCANTE  
Prefeito

Pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência autorizar a Agente de Contratação, a Senhora **María Larissa Silva Gracindo**, para que a mesma autue o processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no **Art. 74, II § 2º** desta Lei, que trata da contratação através de empresário exclusivo e/ou diretamente com profissional, indicando para esta finalidade, no presente caso, as empresas diretamente com profissional: **BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90, representante exclusiva da banda GAROTA SAFADA, com o valor do show em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e ASSIS E GALHARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.951.725/0001-57, representante exclusiva do artista ANDRÉ GALHARTE, com o valor do show em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro**, envolvendo profissionais renomados da mídia local, regional e nacional, conforme anexo da programação da **FESTA DE REIS 2026, DFD** e suas respectivas coletas de preços, acompanhados com seus documentos.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

**MANRIQUE ROCHA MELO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
Portaria Municipal nº 012/2025 GP



**PLANILHA DE QUANTITATIVOS  
PROGRAMAÇÃO "FESTA DE REIS 2026"**

Data da Apresentação Musical	Hora da Apresentação Musical	Atração Musical	Quantidade de Apresentação Musical	Local da Apresentação Musical	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10/01/2026	À COMBINAR	BANDA GAROTA SAFADA	01	Centro Praça Pública	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
10/01/2026	À COMBINAR	ANDRÉ GALHARTE	01	Centro Praça Pública	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Valor Total R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

Atenciosamente,

**MANRIQUE ROCHA MELO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
Portaria Municipal nº 012/2025 GP



ANEXO I

Objeto: "FESTIVIDADES DE REIS 2026"

Pretende-se às contratações dos cantores e bandas "**GAROTA SAFADA e ANDRÉ GALHARTE**", para se apresentarem em praça pública durante a "**FESTA DE REIS 2026**", no dia **10 de janeiro de 2026**, no centro desta cidade.

Estas comemorações em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

A) Artistas Consagrados: A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim os cantores e bandas "**GAROTA SAFADA e ANDRÉ GALHARTE**" para se apresentar em praça pública durante a "**FESTA DE REIS 2026**" são bastante conhecidos em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Comprovando que estamos diante de artistas consagrados, anexamos cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre os artistas.

B) Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram as empresas: **BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90, representante exclusiva da banda GAROTA SAFADA;** e **ASSIS E GALHARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.951.725/0001-57, representante exclusiva do artista ANDRÉ GALHARTE,** pelas as apresentações dos artistas, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas. Além disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas reconhecidos pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Lagoa do Ouro - PE, 05 de Janeiro de 2026.

**MANRIQUE ROCHA MELO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
Portaria Municipal nº 012/2025 GP